DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, de 29 de setembro de 1.998.

Aprova Projeto de Emenda à Constituição Estadual de São Paulo, para Inserir no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, determinação de retomada da negociação da dívida estadual com o Governo Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

O Presidente da Câmara de Veredores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou, e assim, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o seguinte projeto de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, no seguinte teor:

"Inclua-se no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

Artigo 1º - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando;

a-) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado de São Paulo para amortização do refinanciamento federal;

b-) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos Setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam sustadas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no artigo 2º da Lei Estadual nº 9.466, de 27 de sezembro de 1.996".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publcação".

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de setembro de 1.998.

Joubert Pagliari Faccioli
Presidente

Publicado no Quadro de Editais
da Câmara Municipal, em 29.09.98.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo

São Paulo, 1º de setembro de 1998

Prezado colega,

Com o objetivo de construir mais um canal de resistência à privatização do Banespa, estamos encaminhando o texto de uma **Proposta de Emenda Constitucional (PEC)**, que determina a renegociação da dívida estadual com a União e o retorno do controle acionário do banco para o Estado de São Paulo.

Essa proposta está respaldada no artigo 22, inciso III da Constituição Estadual, que estabelece que esta "poderá ser emendada mediante proposta de mais de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa (*maioria simples*) de seus membros".

Como o Estado de São Paulo possui 645 municípios, a proposta de emenda precisa ser aprovada em no mínimo 216 Câmaras Municipais, para que seja apreciada pela Assembléia Legislativa.

Por isso, solicitamos o empenho do colega, no sentido de dialogar com o presidente da Câmara Municipal e os vereadores de sua cidade para que acatem e votem nossa proposta em **regime de urgência**, com o objetivo de assegurar que, ainda antes do primeiro turno das eleições, tenhamos expressa na Constituição do Estado a vontade da maioria dos paulistas que, como comprovam sucessivas pesquisas de opinião, é contrária à privatização do Banespa.

Para ajudá-lo nesse trabalho, estamos anexando um texto Exposição de Motivos que enumera vários argumentos que justificam a proposta de emenda; um modelo de requerimento às Câmaras Municipais; orientações às Câmaras Municipais sobre como proceder para aprovação da PEC e o folder "SEM O BANESPA, O ABACAXI FICA COM O AGRICULTOR", que traz vários dados sobre a importante atuação do Banespa no financiamento agropecuário, um nicho de mercado geralmente desprezado pelas instituições financeiras privadas.

Com o mesmo intuito, tomamos a iniciativa de enviar uma carta com os textos da PEC, da Exposição de Motivos e o folder para todos os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores do Estado e também para os gerentes regionais, o que, certamente, facilitará o contato e as articulações necessárias.

Esperando contar mais uma vez com sua colaboração nesse momento decisivo de nossa luta em defesa do Banespa, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelos tel. 3115.0088, fax 3107.9268 ou e-mail: afubesp@sol.com.br .

Atenciosamente,

Ivani Baptistão
Presidente

Aparecido Sério da Silva
vice-presidente

Dec. Leg. 172/98

R. Direita, 32 - 2º andar - CEP 01002-000 - Fone: (Tronco Chave) 3115-0088 - Fax (011) 607-9268 - São Paulo - SP.

2. *PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL*

Insere no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, determinação de retomada da negociação da dívida estadual com o Governo Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Inclua-se no Título VIII- Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

" Art. 1° - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal;

b) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo único – Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam sustadas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no art. 2° da Lei Estadual n° 9.466, de 27 de dezembro de 1996."

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação

3. ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Considerando que o Poder Executivo concluiu a negociação da dívida estadual com o Governo Federal em montante e condições que tornam impossível o cumprimento das obrigações pelo Estado sem o sacrifício de investimentos públicos fundamentais (saúde, educação, agricultura, segurança, etc) e com grave prejuízo para o patrimônio público.

Considerando que, em face da negociação realizada, houve o comprometimento de treze por cento da receita do Estado pelos próximos trinta anos em bases totalmente inaceitáveis, eis que impõem ônus insuportáveis para o Tesouro Estadual.

Considerando que, nada obstante o expressivo volume da dívida estadual, não há como se conceber a vinculação de aproximadamente R$ 350 milhões por mês para amortização do refinanciamento, tornando-se imperiosa a necessidade de urgente reequacionamento das condições econômico-financeiras do acordo celebrado.

Considerando que, além dessas condições lesivas aos interesses do Estado, houve também a injustificável transferência do controle acionário do BANESPA para a União.

Considerando que a privatização do BANESPA, como pretende o Governo Federal, implicará perda irreversível do principal Agente Financeiro para a alavancagem do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Considerando que a eventual privatização do BANESPA contribuirá para o agravamento da crise decorrente do desemprego, sobretudo no Interior do Estado.

Considerando que o retorno do controle acionário do BANESPA para o Estado é essencial para garantia de fomento aos setores produtivos, dentre os quais se destacam os pequenos e médios produtores rurais, bem como as micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que, para garantir a transparência administrativa e a eficiência da aplicação de seus recursos, a gestão do BANESPA deverá contar democraticamente com a participação dos Municípios e dos setores produtivos compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Considerando que a Assembléia Legislativa de São Paulo aprovou recentemente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pela qual o Poder Público poderá buscar novas condições para a recuperação do controle acionário do BANESPA pelo Estado de São Paulo.

Considerando a notória preocupação do povo paulista, com especial ênfase nos Municípios atendidos pelo BANESPA,

P R O P O M O S

Encaminhar a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que objetiva, basicamente, determinar:

1. a retomada da negociação da dívida estadual com o Governo Federal para a definição do montante e das condições econômico-financeiras suportáveis pelo Tesouro do Estado;

2. o retorno do controle acionário do BANESPA como instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo e de seus Municípios.

4. *MODELO DE REQUERIMENTO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS*

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor *(nome do Presidente)*
Presidente da
Câmara Municipal de *(nome da cidade)*

Ref.: Proposta de Emenda Constitucional (PEC)

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Presidência que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao Plenário dessa Casa a Proposta de Emenda à Constituição Estadual de São Paulo, em anexo.

A referida proposição encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 22, inciso III de nossa Constituição Estadual, que prevê a possibilidade de apreciação pela Assembléia Legislativa de Proposta de Emenda Constitucional aprovada por mais de um terço das Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa dos seus membros.

Contamos com o indispensável apoio dessa Casa para o encaminhamento dessa importante proposta, que poderá viabilizar não só a renegociação da dívida estadual junto ao Governo Federal, mas também o retorno do controle acionário do BANESPA para o Estado de São Paulo, com um novo modelo de gestão, garantindo a manutenção desse poderoso instrumento de fomento aos setores produtivos dos municípios.

(Local e data)

(Nome e assinatura)

5. ORIENTAÇÕES PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS

a) A Câmara Municipal deverá encaminhar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC), através de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução ou de outro mecanismo previsto no Regimento Interno da própria Câmara.

b) Quando do encaminhamento junto à Câmara Municipal, deverá ser solicitado "regime de urgência" para a tramitação da PEC.

c) A Câmara Municipal deverá aprovar a PEC em sessão no Plenário por maioria simples dos vereadores (maioria relativa) ou por unanimidade.

d) Após a aprovação da PEC, o Presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar ofício ao Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo (ALESP), informando a aprovação da PEC pela Câmara Municipal por maioria relativa ou unanimidade dos presentes na sessão. Tal ofício deverá ser acompanhado da PEC aprovada.

e) O ofício a ser enviado ao presidente da Assembléia Legislativa e o texto da PEC deverão ser originais e impressos em papel timbrado da Câmara Municipal. Esses documentos não podem ser cópias xerox nem remetidos via fax, pois dessa forma não terão validade para fins de protocolo na ALESP.

f) A Câmara Municipal não poderá aprovar a PEC sob forma de Moção de Apoio, pois assim não terá validade para fins de tramitação na Assembléia Legislativa.